



REFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE  
Procuradoria Jurídica

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 17/10/2016  
Ab Silva

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 17/10/2016  
Ab Silva

APROVADO  
Em 24/10/2016  
Ab Silva

PROJETO DE LEI N. 72/2016

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindicato Rural de Arroio Grande, para concessão de recurso no valor de até R\$104.427,44, e Abertura de Crédito Especial.”*

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, ao Sindicato Rural de Arroio Grande, mediante Convênio, a importância de até R\$104.427,44 (cento e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), como concessão de recurso financeira à viabilização da execução do PROJETO FELIZIDADE 2016.

§1º - A concessão de recurso financeira a que faz menção o *caput* deve ser composta integralmente de depósito(s) e transferência(s) realizado(s) por concessionárias, entidades e empresas públicas e privadas ao Fundo Municipal do Idoso.

§2º - O(s) repasse(s) da concessão financeira(s) autorizada(s) pela presente Lei será(ão) realizada(s) obedecendo o cronograma e limite de depósito(s) efetivamente aportado(s) ao Fundo Municipal Idoso.

**Art. 2º** - O beneficiário da concessão financeira deverá prestar contas dos recursos financeiro a si repassados, no prazo de até cento e vinte dias a contar da data em que ocorrer a transferência da integralidade do valor a que faz menção o *caput* do artigo primeiro da presente Lei.

**Art. 3º** – As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 10 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social**

Unidade Orçamentária: 10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

082410058.2.055000 – Implantar e Manter Grupo de Conveniência para Idosos

3.3.5.0.41.00.00.00.00 – Contribuições

3.3.5.0.41.08.00.00.00 – Entidades Representativas de Classe

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ 2016.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 077/2016

Em 24/10/2016  
APROVADO  
Ab.Silva

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº072/2016 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindicato Rural de Arroio Grande, para concessão de recurso no valor de até R\$104.427,44 e Abertura de Crédito Especial.”

**PARECER:** O Projeto de Lei nº072/2016 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto está na órbita de competência de iniciativa privativa do Poder Executivo e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

**DELIBERAÇÃO:** Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 24 de outubro de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela Aprovação

Vereador João Carlos Furtado

Pela aprovação

Vereador Luciano Peres Vieira

Pela APROVAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 34/2016

Em 24/10/2016  
APROVADO  
Abs. D. J.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº072/2016 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindicato Rural de Arroio Grande, para concessão de recurso no valor de até R\$104.427,44 e Abertura de Crédito Especial.”

**PARECER:** O Projeto de Lei nº072/2016 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto está na órbita de competência de iniciativa privativa do Poder Executivo e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

**DELIBERAÇÃO:** Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO

Sala de Sessões da Comissão, 20 de outubro de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela Aprovação.

Vereador Itamar Botelho da Silva

Pela Aprovação.

Vereador Nero Antônio Caetano de Caetano

Pela Aprovação.